

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO Nº 86274****1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de Perfis a serem utilizados na obra da Superpesa – AIP 001-2024, respeitadas as especificações, descrições, quantidades e exigências detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.1 Os itens e quantidades a serem fornecidos serão os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Massa (kg)	QTD (un)
1	PERFIL W 530mm x 82 kg/m, Dimensão 12m, Material ASTM A 572 GR.50	125.952,00	128

1.2 O perfil poderá ser aceito no material A131 Ah36 desde que, atenda o dimensional e todos os requisitos técnicos dos testes adicionais.

1.3 O material deverá estar com os testes adicionais conforme solicitado:

1.3.1 Limite de escoamento (min) 345Mpa;

1.3.2 Tensão de Ruptura (min) 450Mpa;

1.3.3 Módulo de elasticidade (min) 210 Gpa;

1.3.4 Requisitos de impacto CHARPY-V de acordo com DNV-OS-B101 (@0°C, T≤ 50mm 31J (L) / 22J (T)).

1.3.5 A sequência de ensaios para lotes de 40 t deverá ser realizada na mesma corrida. Caso contrário, é necessário que cada lote de teste seja realizado dentro da mesma corrida, de forma sequencial.

1.3.6 Qualquer mudança de corrida deverá ser acompanhada da apresentação do teste, conforme solicitação da DNV.

1.4 Os perfis deverão ser fornecidos com certificado do fabricante rastreável a marcação dos materiais.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 Em decorrência do contrato 046/23, celebrado entre a NUCLEP e a Superpesa, com o objetivo de dar prosseguimento as cláusulas do contrato ora estabelecido.

2.3 A presente aquisição se faz necessária para a viabilização do processo de fabricação do equipamento contratado, constituindo-se em peças de fundamental importância para a montagem dos carretéis.

- 2.4 A aquisição será realizada mediante a lote único, por se tratar apenas de um item no processo, em que o mesmo estará garantindo todas as especificações para atender ao projeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente aquisição.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1 O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em acordo de ambas as partes.
- 5.2 O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada, chegando a **6 (seis) carretas diárias** até a conclusão de todos os itens, no endereço da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP. Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí –RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).
- 5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez.) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7 Não haverá exigência de amostra para o objeto a ser adquirido.

6. QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE – ITE

- 6.1 O procedimento de qualificação do fabricante finalizará em até 10 dias após a declaração de vencedor, antes da assinatura do contrato.
- 6.2 A qualificação do fornecedor (fabricante) por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação ISO 9001; e/ou
- 6.3 A qualificação do fornecedor (fabricante) por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação de SGQ do fornecedor ser compatível com a norma ISO 9001 (não importando se é no Brasil ou exterior); e/ou
- 6.4 A qualificação do produto: deve atender aos requisitos da norma vinculada ao material a ser adquirido, que assim não qualifica o fabricante, mas sim o produto para uso na obra;
- 6.5 A aprovação do cliente para uso específico de um fabricante para a obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.7 É assegurado à NUCLEP, quando aplicável:
 - 8.7.1 O direito de acesso às instalações e registros do Fabricante/Prestador de Serviços para fins de inspeção e auditoria na fonte, quando for decidida a necessidade de tal inspeção e auditoria;
 - 8.7.2 A sua participação em atividades de testes ou ensaios, a seu critério;
 - 8.7.3 O recebimento dos registros de qualidade correspondentes;
 - 8.7.4 A exigência de obrigatoriedade do repasse, por parte do Fabricante/Prestador de Serviços aos seus contratados, em todos os níveis, dos requisitos da qualidade aplicáveis a cada caso, incluindo o acesso da NUCLEP às suas instalações e registros;
 - 8.7.5 Direito de fixação, em comum acordo com o Fabricante/Prestador de Serviços, do cronograma de fabricação e de entrega dos produtos encomendados;
 - 8.7.6 Toda não conformidade ocorrida no Fabricante/Prestador de Serviços, que envolva desvios em relação aos requisitos de aquisição, deverá ser relatada à NUCLEP, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;
- 8.8 **Fabricante ou distribuidor deverá fornecer a rastreabilidade** do certificado de origem do item e deve ser atendida conforme norma, assim como as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte.
- 8.9 Os Certificados de usina, ensaios e testes devem ser enviados, previamente, à NUCLEP para análise.
- 8.10 O embarque do material somente será autorizado após a aprovação dos certificados supracitados.
- 8.11 Instruções, procedimentos, especificações e registros de inspeções e testes e outros registros de garantia da qualidade devem ser submetidos à análise e aprovação da NUCLEP.
- 8.12 O requisitante deve estabelecer prazos de submissão dos documentos referidos na cláusula anterior.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Contratos, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 10.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 10.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 10.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 11.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 11.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 11.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 11.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção do desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 11.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- 11.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- 11.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

12. PREÇO

- 12.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 14.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- 14.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 14.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- 14.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. PENALIDADES

16.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

16.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

16.2 Da Advertência:

16.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 Da Multa de mora:

16.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

16.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

16.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

16.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

16.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

16.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

16.7 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

16.7.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

16.8 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

- 16.8.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.
- 16.8.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:
- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
 - b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
 - d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
 - e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
 - f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
 - g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.
- 16.8.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.
- 16.9 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:
- 16.9.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
- 16.9.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.
- 16.9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.
- 16.9.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
 - 16.9.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.
- 16.9.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

16.9.5 As autoridades competentes na NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

16.9.6 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

17.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

18. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 31 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por
[Redacted]
Dados: 2024.11.01 15:11:04
-03'00'

Elaborado por:

Assinado de forma digital
por [Redacted]
[Redacted]
Dados: 2024.11.01 15:28:11
-03'00'

Autorizado por: